



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NEOPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 841 de 02 de Janeiro de 2020, vem justificar a contratação da empresa **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 02.020.957/000-25, com sede na Rua Bela Vista, nº 511, bairro centro, Cidade de Neópolis, estado de Sergipe, CEP: 49.980-000, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço na área de Assessoria e Consultoria Pedagógica administrativa, treinamento presencial e a distância na Secretaria Municipal de Educação de Neópolis, no período de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, alterado pelo artigo nº 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018 sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Município de Neópolis.

CONSIDERANDO, que de acordo com a proposta de preço apresentado pela empresa **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA** no valor de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, constatou-se que a proposta de preço apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Neópolis teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços, tais como: o prazo de execução do serviço, propostas, itens e serviços necessários a execução e demais informações inerentes ao serviço.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, cotou o menor preço para a execução dos serviços, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

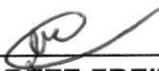


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

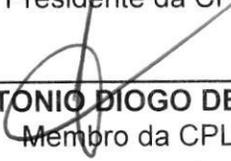


Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Município de Neópolis, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

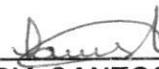
Neópolis/SE, 10 de Março de 2020.



MARGARETE FREITAS LOZ
Presidente da CPL



JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro da CPL



LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
Membro da CPL